

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE CAMPUS

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE *CAMPUS* – *CAMPUS MACEIÓ*

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho de *Campus* – Concamp, instituído pelo Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas, Resolução nº 15/CS/2018, de 05 de setembro de 2018, é órgão superior do *Campus*, de caráter consultivo e deliberativo; tem como finalidade regulamentar a execução das normas aprovadas pelo Conselho Superior – CS e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, podendo complementá-las, no âmbito do *Campus*, a fim de democratizar a tomada de decisão nas políticas de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e administração geral.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Concamp terá a seguinte organização:

- I. presidência;
- II. membros;
- III. secretaria.

**Art. 3º** O Concamp terá a seguinte composição:

- I. o/a Diretor/a-Geral do *Campus*, como Presidente;
- II. 2 (dois) membros titulares e 2 (dois/duas) suplentes dos órgãos que congregam as áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da gestão do *Campus*, indicados pela Presidência do Concamp, na forma regimental;
- III. 2 (dois/duas) representantes titulares e 2 (dois/duas) suplentes do corpo docente, em efetivo exercício no *Campus*, eleitos/as por seus pares, na forma regimental;
- IV. 2 (dois/duas) representantes titulares e 2 (dois/duas) suplentes do corpo Técnico-Administrativo, em efetivo exercício no *Campus*, eleitos/as por seus pares, na forma regimental;
- V. 1 (um) membro da representação estudantil de cada nível de ensino (médio, graduação e pós-graduação, quando houver tais ofertas), sendo o máximo de 2 (dois/duas) representantes, eleitos/as entre seus pares, desde que regularmente matriculados/as no *Campus*;
- VI. 2 (dois/duas) representantes titulares e 2 (dois/duas) suplentes dos responsáveis legais dos/das discentes do *Campus*, que não sejam servidores/as do Ifal e não tenham matrícula regular ativa, eleitos/as por seus pares, em reunião convocada pela Direção-Geral do *Campus*,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS MACEÍO  
CONSELHO DE CAMPUS

especificando esse fim;

- VII. 1 (um/uma) representante da sociedade civil do município ou região na qual se encontra o *Campus*, convidado/a pela presidência do Concamp;
- VIII. 1 (um/uma) representante titular e 1 (um/uma) suplente, com exercício no referido *Campus*, indicados/as pelo Sindicato dos Servidores do Ifal, sendo um/uma técnico-administrativo/a e um/uma docente ou vice-versa.
- IX. 1 (um/uma) representante titular e 1 (um/uma) suplente das entidades representativas dos estudantes, Grêmio e DCE, quando houver, indicados/as pelas respectivas entidades, desde que tenham matrícula ativa no *Campus*.

§ 1º A idade mínima para integrar o Concamp é de 18 (dezoito) anos.

§ 2º Os mandatos dos membros do Concamp serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Concamp, assumirá o/a respectivo/a suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes dos membros de que tratam os incisos III, IV, V e VI, caso não haja suplentes suficientes decorrentes da eleição original.

§ 4º Para efeito de recondução, será considerado como tendo cumprido um mandato o/a suplente que assumir a titularidade por mais de 50% (cinquenta por cento) das sessões do Concamp.

§ 5º O/A Suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência do/a titular, após devidamente convocado/a pela presidência do Concamp, com antecedência mínima de 24 horas.

**Art. 4º** Perderá o mandato o membro do Concamp que:

- a) faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) reuniões ordinárias intercaladas no interstício de 1 ano;
- b) vir a afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou deixar de pertencer ao segmento pelo qual foi eleito;
- c) passar à inatividade, ser transferido ou redistribuído.

**Art.5º** Considerem-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- a) nos casos previstos em lei;
- b) afastamentos legais ou autorizados;
- c) por motivos profissionais ou de representação;
- d) atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;
- e) atendimentos de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE CAMPUS

do cargo ou função.

**Parágrafo único** – A justificativa de ausência de que trata este artigo deverá ser apresentada à consideração do Concamp, até a reunião seguinte àquela em que ocorrer a ausência.

**Art.6º** Os membros do Concamp tomarão posse, em termo lavrado em ata do próprio Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação da portaria de nomeação, perante a Presidência do Conselho ou em sessão do Colegiado que ocorrer dentro desse prazo.

**Parágrafo Único** – O/A conselheiro/a nomeado/a deverá ser notificado/a, pessoalmente e por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data marcada para a realização da posse.

### CAPÍTULO III DO CONCOMP

**Art. 7º** Compete ao Concamp:

- I. subsidiar o/a Diretor/a-Geral do *Campus* com informações da comunidade, relativas a assuntos de caráter administrativo, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II. deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do *Campus* e respectivas atribuições, por meio de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida em seu Regimento;
- III. apreciar e aprovar projetos e planos de ação, específicos para o *Campus*;
- IV. acompanhar e/ou avaliar a execução da política educacional, em conformidade com o PDI e com o Planejamento Estratégico do Ifal, e demais políticas institucionais;
- V. zelar pela efetivação das políticas de assistência estudantil e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas;
- VI. autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do *Campus*, bem como o registro de certificado;
- VII. apreciar, referendar e encaminhar ao Cepe e/ou Conselho Superior o calendário acadêmico anual do *Campus*, observado o calendário referência da Instituição;
- VIII. apreciar e referendar a proposta orçamentária anual do *Campus*;
- IX. apreciar e emitir parecer a respeito dos projetos pedagógicos, a organização didática, os regulamentos internos e as normas disciplinares, encaminhando-os às instâncias superiores do Ifal;
- X. emitir parecer às instâncias superiores do Ifal, quando necessário, a respeito de propostas de criação, de extinção ou de desativação temporária de cursos, bem como de alteração curricular, no âmbito do *Campus*;
- XI. promover a equidade institucional entre os cursos;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE CAMPUS

- XII. zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, dentre outras) dos servidores do *Campus*;
- XIII. propor, apreciar e aprovar propostas de alterações da estrutura administrativa do *Campus*, observados os parâmetros definidos pelo Conselho Superior, pelo Regimento Geral do Ifal e legislação vigente;
- XIV. apreciar e emitir parecer sobre remoção e redistribuição por reciprocidade de servidores, tendo por base a legislação vigente e as políticas institucionais, quando solicitado;
- XV. atuar como Instância Recursal Máxima no âmbito do *Campus*, bem como avocar a apreciação e a deliberação sobre qualquer matéria de sua competência;
- XVI. propor a abertura de processo administrativo para apurar eventuais fatos irregulares no âmbito do *Campus*;
- XVII. convidar terceiros para prestar esclarecimentos e informações referentes a assuntos específicos e pertinentes ao *Campus*;
- XVIII. convocar a comunidade escolar para Assembleia Geral no *Campus*, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse deste;
- XIX. assessorar a Direção-Geral do *Campus* na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;
- XX. analisar e deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação, em matéria da sua competência, no âmbito do *Campus*;
- XXI. aprovar o Regimento Interno do *Campus*, propor alterações e encaminhar para aprovação no Conselho Superior;
- XXII. decidir sobre matéria omissa no seu Regimento Interno.

**Art. 8º** Os/as Conselheiros/as têm as seguintes prerrogativas, visando assegurar o exercício proficiente de seus mandatos:

- I. solicitar à Presidência informações de qualquer natureza sobre o *Campus*;
- II. participar de atividades e promoções desenvolvidas por este *Campus*;
- III. efetuar vistorias ou acompanhamento de atividades nas instalações deste *Campus*;
- IV. utilizar materiais e serviços de apoio necessários ao pleno exercício de sua função.
- V. representar o Concamp em atividades internas e externas, mediante convocação da presidência.

**Art. 9º** Ao/À Presidente do Concamp compete:

- I. presidir os trabalhos e encaminhar a pauta das reuniões para aprovação dos/as conselheiros/as;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. ordenar o uso da palavra durante as reuniões, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS MACEÍO  
CONSELHO DE CAMPUS

- IV. acatar e resolver questões de ordem;
- V. manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário;
- VI. submeter à votação as matérias apreciadas;
- VII. fazer uso do voto de qualidade, para desempate, além do voto ordinário;
- VIII. constituir Comissões devidamente eleitas pelos seus membros;
- IX. dar posse aos membros do Conselho e seus/suas respectivos/as suplentes;
- X. referendar as Resoluções do Concamp e encaminhar para outras instâncias, se necessário.

§ 1º Em situações de urgência e no interesse do Ifal, o/a Presidente poderá tomar decisões *ad referendum* do Concamp, que apreciará o ato na sessão subsequente e, em caso de não homologação, haverá nulidade e ineficácia do ato, não se admitindo pedido de vista.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do/a Presidente, presidirá o Concamp seu substituto legal, designado por Portaria.

§ 3º Na ausência ou impedimento do/a Presidente e de seu substituto legal, este será substituído pelo membro do Conselho mais antigo no *Campus*.

**Art. 10.** Aos membros do Concamp compete:

- I. comparecer às reuniões e participar dos trabalhos;
- II. debater matéria em discussão;
- III. apreciar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo/a Presidente, após deliberação do Concamp;
- IV. requerer informações, providências e esclarecimentos ao/à Presidente;
- V. participar de comissões e de atividades internas e externas quando convocado pelo/a Presidente;
- VI. propor matéria à deliberação na forma de resolução;
- VII. desempenhar outras atividades que forem delegadas pelo Concamp;
- VIII. propor questões de ordem nas reuniões;
- IX. exercer o direito de voto na forma estabelecida por este Regimento;
- X. observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro.

**Art. 11.** A Secretaria do Concamp será exercida por um/a servidor/a do Ifal indicado/a pelo/a Presidente do Concamp.

**Parágrafo único** – O apoio administrativo à Secretaria será prestado pela Chefia do Gabinete da Direção-Geral do *Campus*.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE CAMPUS

**Art. 12.** A secretaria do Concamp possui as atribuições de:

- I. secretariar as reuniões do Concamp;
- II. preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III. auxiliar os membros do Concamp, fornecendo-lhes informações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades de Conselheiros/as;
- IV. transmitir aos membros os avisos de convocação, quando autorizado pelo/a Presidente, considerando os prazos estabelecidos neste Regimento;
- V. organizar e manter atualizada toda correspondência e toda documentação do Concamp, mantendo-as sob sua guarda, devidamente arquivadas;
- VI. receber e expedir as correspondências;
- VII. encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas e aprovadas pelo/a Presidente do Conselho;
- VIII. organizar, para a aprovação do/a Presidente, a ordem do dia para as reuniões;
- IX. providenciar a publicação, no boletim de serviços do *Campus Maceió*, das Resoluções editadas pelo Concamp;
- X. lavrar e ler as atas das reuniões do Concamp;
- XI. manter o controle de frequência dos membros;
- XII. elaborar com o/a Presidente a pauta das reuniões;
- XIII. providenciar, periodicamente, a divulgação das atividades desenvolvidas pelo Concamp, junto aos segmentos da Comunidade Escolar do Ifal/*Campus Maceió*;
- XIV. incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência do Concamp.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

**Art. 13.** O Concamp reunir-se-á, ordinariamente, uma vez, a cada dois meses, conforme calendário anual proposto por sua Secretaria e aprovado pelos seus membros e, extraordinariamente, quando convocado por seu (sua) Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Parágrafo único** – O calendário de reuniões ordinárias poderá ser alterado pelo Concamp ou por deliberação de sua Presidência que, nesse caso, deverá justificar tal medida.

**Art. 14.** A convocação para as reuniões será feita mediante expediente dirigido, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, a cada membro titular, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis.

§ 1º No ato da convocação, deverá constar a pauta da reunião.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE CAMPUS

§ 2º Será dispensada de convocação na forma determinada pelo “caput” deste artigo:

- a) quando no decorrer de uma reunião, a presidência convocar outra, marcando dia, local e hora. Ter-se-ão por, legalmente, convocados os membros presentes desde que a convocação conste da respectiva ata, devendo ser expedida convocação escrita aos membros ausentes;
- b) as reuniões ordinárias que se realizam, habitualmente, em dia, local e hora, previamente estabelecidos, desde que tenham sido objeto de aprovação pelos membros e que tal deliberação conste da ata.
- c) as matérias constantes da pauta serão encaminhadas para conhecimento prévio dos/as Conselheiros/as, no mesmo tempo de antecedência da convocação.

§ 3º Em caso de urgência e com a autorização dos membros do Concamp presentes à reunião, poderá ser incluída outra matéria em pauta complementar.

§ 4º A matéria da pauta complementar deverá ser, devidamente, instruída com pareceres e documentos para ampla compreensão e deliberação dos/as Conselheiros/as.

**Art. 15.** O Concamp será instalado em primeira chamada com a participação de todos os seus membros. Em segunda e última chamada, após 30 (trinta) minutos do horário de convocação com a presença do *quorum* mínimo. O *quorum* mínimo corresponde à maioria simples dos/as Conselheiros/as.

§ 1º Constatada a presença do número legal de membros, o/a Presidente declara aberta a reunião, passando à leitura da ata anterior pelo/a Secretário/a.

§ 2º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos/as Conselheiros/as presentes; em caso de empate nas decisões, o/a Presidente exercerá o direito do voto de qualidade (desempate).

**Art. 16.** Se decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião e não houver o *quorum* mínimo, o/a Presidente deverá instalar os trabalhos, lavrando-se termo no qual se consignarão o nome dos membros presentes, sendo, imediatamente, convocada nova reunião na forma regimental.

**Art. 17.** As Sessões Ordinárias e Extraordinárias obedecerão à seguinte ordem:

- a) verificação de *quorum* e abertura;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- c) leitura dos expedientes, constando das comunicações da Presidência;
- d) ordem do dia;
- e) assuntos gerais, informes e/ou comunicações.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE CAMPUS

§ 1º A leitura e a aprovação da ata da reunião anterior constituir-se-ão da apresentação do resumo dos fatos ocorridos, dos assuntos discutidos e das deliberações tomadas na última reunião, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto, a serem decididos pela Presidência, consultados/as os/as Conselheiros/as em caso de dúvida.

§ 2º Aprovada a ata, será assinada pelos/as Conselheiros/as e pelo/a Secretário/a, ficando, após, arquivada na Secretaria da Direção-Geral.

§ 3º O expediente contará das comunicações da Presidência, referente à correspondência recebida e expedida de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante da ordem do dia.

§ 4º A ordem do dia constituir-se-á da apreciação dos assuntos, objeto de deliberação, mediante apresentação, discussão e votação de cada um deles.

§ 5º Os assuntos gerais constituir-se-ão de informações, pedidos de esclarecimentos e de quaisquer outros assuntos de interesse do Concamp suscitados pelos/as Conselheiros/as, respeitando-se o horário estabelecido para a reunião.

§ 6º Nas discussões, os/as Conselheiros/as inscritos/as terão o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para seu pronunciamento, podendo se reinscrever.

§ 7º Nas sessões extraordinárias haverá apenas discussões destinadas à ordem do dia, reservada a pauta específica.

**Art. 18.** As reuniões do Conselho serão abertas à participação da Comunidade, porém, sem direito a voto.

**Parágrafo único** – Os membros da Comunidade presentes à reunião do Concamp poderão fazer uso da palavra por até 30 (trinta) minutos, sendo até 05 (cinco) minutos, por pessoa, a critério do/a Presidente do Conselho.

**Art. 19.** A convite do/a Presidente e dos/as Conselheiros/as, poderão participar das reuniões, após deliberação do Conselho, também sem direito a voto, técnicos/as ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do Ifal, que possam subsidiar o trabalho.

## CAPÍTULO V DOS PROCESSOS E DELIBERAÇÕES

**Art. 20.** As deliberações do Conselho de *Campus* serão formalizadas mediante atos que, conforme sua natureza, serão denominados Resolução, Parecer, Indicação, Recomendação, Moção ou Emenda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE CAMPUS

§ 1º *Resolução* é o ato pelo qual o Conselho de *Campus* fixa normas aplicáveis ao *Campus* ou aprova assuntos de sua competência.

§ 2º *Parecer* é o ato pelo qual o Conselho de *Campus* se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida, sem ter caráter de norma.

§ 3º *Indicação* é o ato resultante de uma proposição feita, por um ou mais Conselheiros/as, aprovada pelo Colegiado, que fixa uma linha filosófica ou doutrinária para as atividades ou trabalhos desenvolvidos no *Campus*, a qual poderá ser submetida a estudos técnicos, podendo gerar uma *Resolução*.

§ 4º *Recomendação* é o ato pelo qual o Colegiado apresenta sugestão a outros órgãos, internos ou externos, do interesse do *Campus*.

§ 5º *Moção* é o ato pelo qual um ou mais Conselheiros/as firmam posição sobre assunto de natureza moral, política, ética e técnica.

§ 6º *Emenda* é o ato acessório de outro ato, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

**Art. 21.** As Resoluções, os Pareceres, as Indicações, as Recomendações, as Moções e as Emendas serão expedidos, por escrito, assinados pela Presidência do Conselho de *Campus*, com data e numeração ordinal anual, para cada modalidade de ato.

**Art. 22.** Os processos, objeto de estudo e parecer do Concamp, deverão ser protocolizados e encaminhados à Presidência.

**Parágrafo Único** – A Presidência, em reunião do Concamp, poderá designar uma comissão escolhida pelos/as Conselheiros/as, a qual elegerá um/a Relator/a que deverá analisar e emitir parecer, num prazo de 30 (trinta) dias, sobre matéria a ser deliberada.

**Art. 23.** O/A Conselheiro/a Relator/a de um assunto apresentará, por escrito, parecer conclusivo, na reunião em que a matéria tenha sido incluída em pauta pelo/a Presidente.

§ 1º O/A Conselheiro/a Relator/a poderá solicitar dilatação de prazo, caso não tenha concluído os estudos.

§ 2º O/A Conselheiro/a Relator/a deverá indicar, por meio do seu voto, pela aprovação, aprovação com ressalvas ou não aprovação do assunto submetido à sua análise;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE CAMPUS**

§ 3º O Parecer do/a Relator/a acerca da matéria será submetido à apreciação do Concamp.

§ 4º Caberá ao/à Relator/a confeccionar Relatório Final, descrevendo as decisões do Conselho, que será encaminhado aos/às responsáveis pela matéria.

§ 5º Em caso de aprovação com ressalvas, o Relatório Final deverá conter um prazo, estabelecido pelo Colegiado, para que sejam feitos os devidos ajustes, devolução ao/à Relator/a e encaminhamento à Presidência do Conselho, nessa ordem.

**Art. 24.** Antes do encerramento da discussão de qualquer assunto, poderá haver concessão de vista do processo ao/à Conselheiro/a que solicitar; nesse caso, o/a Presidente determinará a entrega desse ao/à requerente, ficando este/esta obrigado/a a apresentar o seu voto na sessão seguinte.

**Parágrafo Único** – Havendo pedido de concessão de vista do processo por mais de um/a Conselheiro/a, o/a Presidente deverá determinar à Secretaria que providencie a entrega de cópia do processo aos/às requerentes, ficando o seu julgamento adiado para a sessão seguinte, vetando-se novos pedidos de vista da mesma matéria.

**Art. 25.** Se a matéria em análise for considerada de urgência pela Presidência, será colocada em apreciação e votação; e, sendo aprovada pela maioria simples dos membros presentes, passará a ser tratada em regime de urgência.

**Parágrafo único** – Em caso de pedido de vista da matéria em regime de urgência, o/a Presidente abrirá vistas, em mesa, para prolação imediata do voto.

**Art. 26.** Nenhum/a Conselheiro/a presente poderá escusar-se de votar, salvo no caso em que se tratar de assuntos de seu interesse, de cônjuge, de parente próximo ou afim, até de 2º (segundo) grau, quando estará impedido de votar.

**Parágrafo Único** – Para efeito de *quorum*, o impedido será computado como voto em branco.

**Art. 27.** Encerrada a discussão de uma matéria, as deliberações referentes aos processos encaminhados ao Concamp serão decididas por votação da maioria simples, dos/as Conselheiros/as presentes.

§ 1º São membros do Conselho de *Campus*, para efeito de votações, o/a Presidente, os/as Conselheiros/as Titulares e os/as Suplentes, que estejam substituindo os/as seus/suas Titulares.

§ 2º Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação na mesma reunião ou em reunião seguinte, por votação da maioria simples dos/as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE CAMPUS**

Conselheiros/as presentes. Havendo a reincidência no empate, caberá ao/à Presidente o voto de qualidade.

**Art. 28.** As votações serão realizadas pelos seguintes processos: simbólico ou nominal, a critério da maioria dos/as Conselheiros/as presentes à reunião.

§ 1º Pelo Processo Simbólico, o/a Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os membros do Conselho a se manifestarem, a favor ou contra, por meio de um gesto ou símbolo.

§ 2º Pelo Processo Nominal, a votação será realizada com base na lista de presença dos membros do Conselho, que serão chamados pelo/a Presidente e responderão SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

**Art. 29.** As decisões do Concamp serão objeto de Resolução expedida pelo mesmo Conselho.

**Art. 30.** De cada reunião, realizada pelo Conselho de *Campus*, lavrar-se-á ata, a qual será assinada, após sua aprovação, pelo/a Secretário/a da reunião, pelo/a Presidente do Conselho de *Campus* e pelos/as Conselheiros/as presentes.

§ 1º A ata será lavrada após o encerramento da reunião e poderá ser lida, discutida, aprovada e assinada na reunião seguinte.

§ 2º Retificações ou adendos à ata de uma reunião, quando solicitados pelo/a Presidente ou por Conselheiro/a, depois de aprovados pelo Colegiado, poderão ser feitos mediante inclusão na ata da reunião seguinte, devendo, nesse caso, ser feito o registro do fato pelo/a Secretário/a, no final da ata a que se refere a retificação ou adendo.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31.** Quaisquer alterações neste Regimento ou em proposições já votadas pelo Conselho de *Campus*, somente poderão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros deste, em consonância com as normas vigentes no *Campus*.

**Art. 32.** Em caso de deflagração do processo eleitoral para escolha do/a Reitor/a do Ifal e dos/as Diretores/as-Gerais dos *Campi*, o/a Conselheiro/a que for candidato/a deverá licenciar-se da sua representação no Concamp no ato de sua inscrição até o término do processo eleitoral.

**Art. 33.** O/A Diretor/a-Geral do Ifal/*Campus* Maceió proporcionará condições materiais e de pessoal para o funcionamento do Concamp.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS MACEIÓ  
CONSELHO DE CAMPUS**

**Art. 34.** Será considerado como relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração.

**Parágrafo Único** – Ao final do mandato, o/a Conselheiro/a que tenha participado de, no mínimo, dois terços das reuniões, fará jus a receber do/a Presidente do Conselho um Diploma de Relevantes Serviços Prestados à Comunidade.

**Art. 35.** O/A Conselheiro/a integrante do quadro de pessoal do Ifal será dispensado/a de suas atividades para participar das reuniões e outras atividades do Conselho.

**Art. 36.** Os/As Conselheiros/as discentes, em razão de suas participações nas reuniões e em outras atividades do Conselho, não deverão sofrer prejuízo em suas atividades acadêmicas.

**Art. 37.** A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

**Art. 38.** A alteração do presente Regimento exigirá quórum qualificado de 3/5 (três quintos) dos integrantes do Conselho de *Campus*, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim, por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

**Parágrafo Único** – A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo/a Presidente *ex officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho de *Campus*.

**Art. 39.** Considerar-se-ão incorporadas de pleno direito as alterações surgidas na legislação, que venham a modificar as disposições constantes neste Regimento.

**Art. 40.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão apreciados pelo Concamp, em observação à legislação vigente, e suas resoluções tornar-se-ão precedentes para futuras questões análogas.